



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



**LEI Nº 4.093, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre o fornecimento de Vale-Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e, dá outras providências.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo autorizado a fornecer Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estatutário efetivos e comissionado.

§ 1º- O benefício estabelecido no *caput* não abrange os servidores inativos, aposentados e pensionistas.

§ 2º - O vale-alimentação terá seus valores atualizados, através de ato privativo da Mesa Diretora, regulamentado através de norma específica.

Art. 2º- O valor do vale-alimentação, previsto na presente Lei, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

Parágrafo único - Nos casos de admissão ou demissão, o valor do vale-alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 3º- O benefício previsto na presente Lei não será devido aos servidores:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



- I – Se o servidor for cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;
- II – Pelo período que estiver suspenso pelo cumprimento de pena disciplinar;
- III – Recluso e;
- IV - Por faltas injustificadas na proporção de dias em que ocorrerem.

Parágrafo único. Serão considerados em atividade os servidores que estiverem em afastamento por férias, licença prêmio, licença por acidente de trabalho, nojo, licença gestante, faltas abonadas, licença saúde devidamente comprovada e, gozo de licença paternidade.

Art. 4º - O vale-alimentação não se incorporará à remuneração do servidor (efetivo ou comissionado), e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório, igualmente, não será considerado para efeitos de 13º salário.

Art. 5º - O vale-alimentação será concedido em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, através do holerite do servidor, hipótese na qual, não integrará a remuneração dos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Art. 6º - O pagamento do vale-alimentação, de que trata a presente, lei será efetuado pela Câmara Municipal, através setor de pessoal, nos termos da presente lei.

Art. 7º - O vale-alimentação será concedido apenas uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, na forma constitucional.

Art. 8º - O pagamento indevido do vale-alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo controle da frequência ou autoridade que deu causa ao feito às penalidades previstas em lei.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



§1º - Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com desconto em folha de pagamento.

§2º - Compete ao responsável pela gestão de pessoas e recursos humanos, acompanhar o controle de licenças, faltas e afastamentos, ficando superior hierárquico corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. - O disposto no Art. 5º desta Lei, passa a vigorar a partir de 1º de setembro de 2025, tendo em vista, o término da vigência do Aditamento n.º 005/2024 ao Contrato n.º 003/2022.

Art. 11. - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data da sua publicação, devendo ser respeitado o prazo de vacância previsto no Art. 10º, da presente, revogando-se as demais disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de fevereiro de 2025.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 19 de fevereiro de 2025.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000  
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116  
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042  
E-mail: [prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br](mailto:prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br)  
[www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br](http://www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br)

